

CONTRATO Nº
ES-2021-CS-036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado, de um lado, como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso – Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, n.º 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245, Bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-200, Cidade Vitória, Estado: ES, CNPJ n.º 19.207.352/0001-40, Inscrição Estadual n.º Isenta, telefax: 27-2233-2000. neste ato representado pela sua Advogada/Procuradora Legal a Sra. Livia Toscano Campo Dall'orto Machado, brasileira, (casada), CPF n.º 139.069.567-09, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração e distribuição de aproximadamente 1.000 (um mil) cartões magnéticos de benefício de auxílio alimentação, com chip de segurança, para utilização mediante uso de senha individual, com recargas online mensais, visando atender a concessão de benefício alimentação para os empregados do Sesc/ES.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 055/2021 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, declaração em papel timbrado da CONTRATADA, assinada por seu representante legal, apresentando uma relação com nome e endereço da rede de estabelecimentos credenciados e ativos disponíveis para utilização do cartão, nas seguintes cidades do Espírito Santo:

CIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Aracruz	10
Cachoeiro de Itapemirim	20
Cariacica	30
Colatina	10
Fundão	03
Guarapari	20
Linhares	20
São Mateus	20
Serra	100
Viana	10
Vila Velha	100
Vitória	100
Nova Almeida	04
Santa Cruz	02
Baixo Guandu	05
Domingos Martins	02
Santa Tereza	02

1.3.1 - O não atendimento ao disposto no subitem 1.3 dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, considerar o CONTRATADO inadimplente e aplicar as penalidades cabíveis.

1.4- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

1.5- Os Cartões de Alimentação deverão ser utilizados na forma de débito, por meio eletrônico, devendo conter os seguintes caracteres:

- a) Número de identificação do cartão e código de segurança;
- b) Nome do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo;
- c) Nome do empregado;
- d) Senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual e intransferível;
- e) Identificação e CNPJ da CONTRATADA;
- f) Data de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- g) Sistema on-line de pedidos de crédito;
- h) Outras informações úteis a critério da CONTRATADA.

1.6- Os cartões deverão ser equipados com CHIP, uma vez que essa tecnologia confere mais segurança e confiabilidade nas transações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de **01/08/2021**, prazo este no qual a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato.

2.2- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE terá um desconto, a ser assumido integralmente pela CONTRATADA, equivalente a 9% (nove por cento) aplicado sobre o valor de carregamento dos cartões.

3.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidade exata de cartões a ser demandada, mencionada no subitem 1.1 deste documento, a quantidade ali referida é apenas uma estimativa e não poderá ser exigida, nem considerada, como quantidade mínima.

3.2.1- Os pedidos de acréscimos ou supressões serão feitos à contratada com antecedência prévia de 10 (dez) dias.

3.3- Os cartões deverão ser entregues ao CONTRATANTE, na Gerência Administrativa de Pessoal e Recursos Humanos, sito à Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.4- A carga mensal deverá estar disponível até o 5º dia útil de cada mês.

3.5- A carga mensal deverá permitir sua utilização total ou parcial, neste caso podendo ser utilizada tantas vezes quantas forem necessárias até atingir o valor total disponível.

3.6- Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.7- O valor da taxa administrativa é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.8- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, a cada mês, em até 10 (dez) dias após a efetivação da entrega da nota fiscal, fatura ou outro instrumento legal observadas as exigências da legislação tributária, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

4.2- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.3- As faturas/notas fiscais ou outro documento equivalente legal que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

4.6- O CONTRATANTE só pagará pelos Vales Alimentação que solicitar e forem, efetivamente, fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3- Nas hipóteses reparo, substituição ou de complementação, referidas nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se havendo indicação em contrário, de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas e Legislação pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.5- A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, as informações de gerenciamento, através de meio eletrônico de comunicação, as quais deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.

6.5.1- As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

7.6- Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as alterações no número de cartões, de seu valor de recarga e data da recarga.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6- Providenciar a re-emissão de cartões magnéticos, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do SESC/ES, em caso de perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos;

8.6.1- Em caso de perda, furto, roubo ou extravio, não será cobrado a re-emissão do cartão.

8.7- Efetuar a substituição de cartões magnéticos alimentação incompletos ou que apresentarem problemas em sua confecção;

8.8- Emitir listagens mensais dos cartões magnéticos alimentação distribuídos, visando facilitar o controle dos mesmos;

8.9- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados em quantidade e qualidade no Estado do Espírito Santo, em especial nas localidades e quantidades indicadas no subitem 1.3 deste Contrato;

8.10- Manter o Sesc/ES atualizado, enviando relação dos estabelecimentos credenciados no Espírito Santo, para conhecimento dos empregados, visando facilitar a locomoção dos mesmos;

8.11- Manter site de acesso direto dos funcionários onde deverá ser oferecido, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas, e consulta de sua rede credenciada;

8.12- Orientar suas redes credenciadas e similares, no sentido de que sejam atendidos os usuários dos Cartões Magnéticos vale alimentação, dentro dos padrões que o valor do crédito possa comportar;

8.13- Credenciar novas redes de estabelecimentos, mediante sugestão do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de solicitado;

8.14- Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelos valores dos cartões de alimentação utilizados durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Sesc/ES não responderá de forma direta, nem solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.15- Entregar e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.16- Manter Central de Atendimento de 24 horas, 07 dias por semana, para esclarecimento de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como cancelamento no caso de roubo ou perda;

8.17- As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao Sesc/ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício;

8.18- Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos Coordenadora de Contratos e Convênios e como fiscal do contrato, fica indicado a atual Gerente Gerência Adm. de Pessoal e Recursos Humanos do Sesc/ES a Sra. Maria Aparecida Batista de Mendonça.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com a legislação vigente, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1- Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades.



11.1.1- Advertência;

11.1.2- Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.3- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

11.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

11.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.

11.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4- Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais

previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2021 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 28 de maio de 2021.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF- 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0

Nome:
CPF: